



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 52 DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cargo de Chefe do Setor de Cafeicultura na Organização Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura geral Administrativa incorporando na Lei Complementar nº 40/2017 de 01 de janeiro 2017, o cargo de Chefe do Setor de Cafeicultura, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Chefe do Setor de Cafeicultura, padrão CCII, Livre em comissão, para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, incorporado ao art. 35, IV, 1, da referida lei complementar.

Art. 3º. Das funções comuns do Chefe do Setor de Cafeicultura, criado no Art. 2º, são as definidas nesta Lei.

Art. 4º. Ao Chefe do Setor de Cafeicultura compete:

I – Atuar junto à comunidade local, orientando os produtores, fazendo registros relativos a produção de café, visitas e encontros com lideranças da cafeicultura;

II - Participar de conferências, cursos e reuniões da Comissão Municipal do Café, coordenando as providências com elas relacionadas;

III- Participar de Rodadas de Negócio de Café, concursos de qualidade de café, supervisionando, executando e auxiliando na organização destes e demais eventos promovidos com pertinência ao cargo, promovendo ações junto a órgãos em âmbito estadual, federal e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Organizar e promover a Festa do Café, ficando responsável, eventualmente, da celebração de convênios e exame das despesas correspondentes;

V – Promover cursos de capacitação, com ênfase à produção sustentável do café, com adoção de boas práticas de produção;

VI - Auxiliar na promoção de ações que visem ao aumento da produtividade da atividade local cafeeira, bem como auxílio na gestão das propriedades rurais;

VII – Promover o incentivo da produção de cafés de qualidade superior no município, com conseqüente aumento de rentabilidade;

VIII - Zelar pelo fortalecimento do trabalho associativo, fomento do setor e preservação da cultura cafeeira na região;

IX - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei fica vinculada as normas estabelecidas na Lei complementar nº 40/2017.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 19 de abril de 2018.

SÉRGIO ARLINDO CERÁVO PAOLIELLO
Prefeito Municipal

JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 19 / 04 / 2018